



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CONTRATO Nº 115/2020 DE FORNECIMENTO DE PAPEL TOALHA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Estrada Boa Esperança, Fundo Canoas, Rio do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PAPEL TOALHA**”, através da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Assistência Social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 54/2020 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui o presente objeto a aquisição de 150 pacotes de papel toalha com 1000 folhas 22x20cm, folha dupla 02 dobras no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) cada, para o uso da Secretaria Municipal da Assistência Social e da Secretaria Municipal da Saúde, em função da Pandemia Corona vírus.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA:**

O material adquirido será entregue na rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, centro – Cerro Grande do Sul, em até 20 dias após a assinatura deste, e o prazo de vigência deste será de 60(sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, será de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) cada, de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 54/2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do produto, com a respectiva nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: **Órgão 10-** Secretaria do trabalho e assistência social- Unidade 06 – Secretaria da Educação – Convênios - Proj/Ativ. 1.274 Enfrentamento da emergência- COVID19- FEDERAL – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 1294 Material de Consumo (558); **Órgão 09-** Secretaria da Saúde- Unidade 02 – Fundo Municipal da Saúde – Convênios - Proj/Ativ. 1.254 Enfrentamento da emergência- COVID19- FEDERAL – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 4511 Material de Consumo (536).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa a servidora Maria Helena Skopinski para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade e prazos de validade dos produtos, para que sejam fornecidos materiais de primeira qualidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de higiene, conservação, qualidade, quantidade, prazo de validade dos produtos.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 23 de Setembro de 2020.

ALTERMED MAT MED HOSP LTDA  
CONTRATADA

SERGIO SILVEIRA DA COSTA  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRAO: \_\_\_\_\_